



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



CONTRATO DE FORNECIMENTO - Nº PMC/147/2024

PRC/304/2023

PMC/6430/2007

PREGÃO/140/2023

Que entre si celebram, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, nº 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014, passa a integrar o presente contrato a Secretário de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Eventos, Sr. Jean Ângelo De Oliveira, e do outro doravante denominado **CONTRATADO** a empresa **AUREA ESTRUTURA E SISTEMAS AMBIENTAIS LTDA**, CNPJ 12.998.993/001-07, situada à Rua Jose Pedro De Araújo, nº 1325, CEP: 32.341-560, no Bairro Cinco, na cidade de Contagem/MG, representada por Gabriel Reis Keesen, Portador da CI MG 18.441.421 SSP/MG e do CPF nº 138.727.976-97, tendo em vista, o que consta no Processo nº PRC/304/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 140/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para fornecimento de barracas, com todos os equipamentos e itens necessários para execução, com mão de obra para montagem e desmontagem, para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, durante a realização dos eventos “FESTIVAL DA QUITANDA” e “MOTO FEST”.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 27.300,00 (Vinte e sete mil e trezentos reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Contrato 147-2024

GABRIEL
REIS
KEESEN:138727976
Assinado de forma
digital por GABRIEL
REIS
KEESEN:138727976
97
Dados: 2024.04.19
11:03:21 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



LOCAL	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SECULT	07.02.13.392.0023.2218.339039.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação.
- 5.2. As retenções referentes ao Imposto de Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023.
- 5.3. Não será efetuado pagamento de documento fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.
- 5.4. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 5.5. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.
- 5.6. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/ fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 5.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao CEIS para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.11. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua

Contrato 147-2024
GABRIEL REIS
KEESEN:1387279769
72797697

Assinado de forma digital por GABRIEL REIS
KEESEN:1387279769
Dados: 2024.04.19 11:03:11 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

5.14. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do contratante.

5.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.16. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão do contrato será realizada pelo Sr. Jean Ângelo De Oliveira, Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, matrícula nº20144346, e a fiscalização e acompanhamento ao cumprimento das obrigações da Contratada, será dos servidores: Edir Eustáquio De Oliveira, matrícula nº54381 e Gianconni Jacinto Resende, Assessor II, matrícula nº 20144178.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. Os serviços deverão ser prestados à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer, Eventos e Turismo – SECULTE, nos dias 17, 18 e 19 de maio de 2024, durante o “Festival da Quitanda” e na segunda quinzena de Julho no “MOTO FEST”, durante o Festival de Inverno, após a emissão da Autorização de Fornecimento a ser emitida pela Área de Compras e Licitações e enviada a empresa Contratada.

7.2. Os serviços a serem executados conforme demanda acima especificada, poderão sofrer modificações de acordo com a necessidade do Contratante.

7.3. A diária será paga pelos dias em que a estrutura for efetivamente utilizada. Os dias de montagem e desmontagem não serão considerados para pagamento da diária.

7.4. Caberá à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer, Eventos e Turismo, no ato do recebimento dos serviços, certificar-se de que estes cumprem as especificações contidas no Termo de Referência e na Autorização de Fornecimento.

7.5. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93 modificada pela Lei 8.883/94,

Contrato 147-2024

GABRIEL
REIS
KEESEN:13
872797697

Assinado de forma
digital por
GABRIEL REIS
KEESEN:13872797
697
Dados: 2024.04.19
11:03:01 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido.

7.5.1. Definitivamente, em até 12 (doze) horas antes do evento, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

7.5.2. O recebimento definitivo e a fiscalização a ser realizada pela SECULTE não exclui a responsabilidade civil da contratada referente à prestação do serviço.

7.5.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, repuar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no horário/dia do esgotamento do prazo.

7.6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

7.6.1. Se disser respeito a especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.7. A Contratada deverá regularizar no prazo máximo de 01 (uma) hora quaisquer anormalidades com referência à prestação dos serviços;

7.8. Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações constantes do presente Termo.

7.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (uma) hora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.11. Após a emissão da Autorização de Fornecimento, a execução poderá ser adiada pela Administração Pública, caso sejam constatados motivos necessários e relevantes.

7.12. Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança cabendo esta responsabilidade tanto ao CONTRATANTE e quanto à CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Receber o objeto, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da prestação de serviços com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Notificar, formal e tempestivamente à Contratada, sobre as irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando-lhe quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

Contrato 147-2024
GABRIEL REIS
KEESEN:13
872797697
Assinado de
forma digital por
GABRIEL REIS
KEESEN:1387279
7697
Dados:
2024.04.19
11:02:52 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através servidor designado;

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente á prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Executar o objeto com perfeição, conforme especificações, quantidades, prazo e local, constantes da Autorização de Fornecimento, dentro das normas e cláusulas constantes no contrato, salvo por motivos alheios que possam ocorrer;

9.1.2. Fornecer material e qualquer outro equipamento que estiver omisso neste Termo para o perfeito funcionamento da prestação de serviços;

9.1.3. Arcar com todas as despesas incidentes sobre a execução dos serviços, impostos, taxas, encargos trabalhistas, contribuição previdenciária, transporte, equipamentos, mão-de-obra, alimentação, hospedagem, uniformes, montagem, desmontagem e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

9.1.4. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento;

9.1.5. Apresentar todos os equipamentos de segurança individual para prestação dos serviços;

9.1.6. Entregar as barracas montadas, prontas para serem utilizadas no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas antes do evento e retirados em até 12(doze) horas após a realização do mesmo, ou conforme necessidade do contratante;

9.1.7. Disponibilizar o engenheiro responsável pelo laudo técnico para acompanhar a vistoria do Corpo de Bombeiros no dia e horário agendado pela instituição;

9.1.8. Entregar as barracas com as lonas limpa, em bom estado de conservação, ou seja, sem manchas, sem a presença de lama, sujidades, tinta, rasgos, furos ou remendos;

9.1.9. Seguir o que é estabelecido nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente no que diz respeito à segurança e medicina do trabalho na execução do evento;

9.1.10 responsabilizar-se civil ou criminalmente pelos danos causados, ao evento ou a terceiros, pelos seus empregados, durante a execução dos serviços;

9.1.11. Garantir que cada trabalhador faça uso do EPI (Equipamento de Proteção Individual) aplicável ao desempenho de suas funções;

9.1.12. Obedecer e cumprir a Portaria 09 de 09/07/2008, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado

Contrato 147-2024

GABRIEL
REIS

KEESEN:13
872797697

Assinado de forma
digital por
GABRIEL REIS
KEESEN:13872797
697
Dados: 2024.04.19
11:02:43 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



de Minas Gerais e a Lei Estadual de Minas Gerais 14.130/2001, que dispõe sobre a prevenção contra pânico e incêndio no Estado, bem como o Decreto Estadual 44.746/2008, que a regulamentou;

9.1.13. Apresentar o laudo de vistoria técnica emitida pelo Corpo de Bombeiros à SECULTE, bem como atender a todas as exigências do Corpo de Bombeiros quanto à montagem das estruturas;

9.1.14. Prestar os serviços solicitados através Autorização de Fornecimento, dentro das normas constantes no Contrato, salvo por motivos alheios que possam ocorrer;

9.1.15. Entregar e montar os equipamentos no local indicado pelo Setor Requisitante e estar em perfeito funcionamento para vistoria do Corpo de Bombeiros Militar, com antecedência máxima de 72 (setenta e duas) horas antes do início do evento;

9.1.16. Emitir o laudo com todas as especificações, assumindo todas as responsabilidades da montagem e desmontagem;

9.1.17. Disponibilizar funcionários uniformizados e devidamente identificados para o perfeito funcionamento da prestação dos serviços durante a montagem e desmontagem, bem como material de reposição para manutenção durante todo o evento;

9.1.18. Remover todas as barracas após o evento, de acordo com o prazo estipulado ou conforme necessidade do contratante;

9.1.19. Disponibilizar um profissional para verificar in loco o espaço a ser utilizado na montagem da estrutura;

9.1.20. Substituir, às suas expensas, equipamentos que não estiverem aptos em desconformidade com o previsto no Edital;

9.1.21. Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações e eventuais complementações do Contratante, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços;

9.1.22. Entregar todas as ART's (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) e laudos técnicos referentes à infraestrutura quando solicitados pela Secretaria Municipal de Cultura e/ou pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais, para que sejam anexadas ao Projeto de Prevenção e Combate a Pânico e Incêndio;

9.1.23. Seguir o disposto nas normas contidas da ABNT, através do acompanhamento por servidores designados pela Secretaria Municipal de Cultura, a montagem de todas as barracas;

9.1.24. Atentar para que as barracas a serem utilizadas durante a prestação dos serviços estejam obrigatoriamente, em perfeitas condições de uso, conservação e atendimento, atendendo a todas as necessidades para a realização do evento;

9.1.25. Disponibilizar 01(um) funcionário para zelar pelos equipamentos da mesma, nos horários em que não estiverem sendo utilizados;

9.1.26. Cumprir todas as obrigações estabelecidas pela legislação ambiental e social vigente;

Contrato 147-2024

GABRIEL
REIS
KEESEN:1
38727976
97

Assinado de
forma digital por
GABRIEL REIS
KEESEN:13872797
697
Dados:
2024.04.19
11:02:34 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



9.1.27. Caso as barracas não sejam apresentadas dentro das especificações solicitadas, durante a execução dos serviços, estas deverão ser substituídas no prazo máximo de 1 (uma) hora, sem prejuízo ao Contratante;

9.1.28. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;

9.1.29. A Contratada deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Congonhas ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;

9.1.30. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.31. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.1.32. anexar à Nota Fiscal a prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União) e que abranja, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" à "d" do parágrafo único do art.11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991; prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal e Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);

9.1.33. A prestação dos serviços deverá atender rigorosamente às especificações constantes no resultado da licitação e na proposta da Contratada;

9.1.34. Emitir nota fiscal/fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

9.1.35. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

9.1.36. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto;

9.1.37 a Contratada deverá apresentar todos os funcionários aptos a trabalharem durante a montagem e desmontagem das barracas, sendo de sua inteira responsabilidade a segurança dos mesmos, além de fornecer todas as condições para a prestação dos serviços supra;

9.2. A Contratada deverá observar outras obrigações constantes do Contrato;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

Contrato 147-2024
GABRIEL REIS
KEESEN:138727976
Assinado de forma digital por GABRIEL REIS
Dados: 2024.04.19 11:02:25 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



- 11.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 11.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;
- 11.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.4. Não manter a proposta;
- 11.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 11.1.6. Deixar de prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;
- 11.1.7. Deixar de emitir faturas ou notas fiscais dos serviços no valor e nos prazos pactuados;
- 11.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.
- 11.3. O contratado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 11.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Contratante;
 - 11.3.2. Multa de 1% (um por cento) por atraso injustificado superior à 24(vinte e quatro) horas até o máximo de 48(quarenta e oito) horas, antes da realização do evento, calculado sobre os serviços constantes da Ordem de Serviços, caracterizando, após este prazo, a inexecução parcial do contrato;
 - 11.3.2.1. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 11.3.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 11.3.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 11.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 11.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização

Contrato 147-2024

Assinado de
forma digital por
GABRIEL REIS
KEESEN:1387279
7697
Data: 2024.04.19
11:02:17 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



- PAR.

11.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:

“Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.5

Contrato 147-2024

GABRIEL
REIS
KEESEN:1387279769
7
Assinado de forma
digital por GABRIEL
REIS
KEESEN:1387279769
Dados: 2024.04.19
11:02:07 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

É prevista a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados- LGPD, com a devida obrigatoriedade das partes de implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas as informações, dados pessoais e/ ou base de dados a quem tenha acesso, a fim de evitar acessos não

Contrato 147-2024

GABRIEL
REIS
KEESEN:138
72797697

Assinado de forma
digital por GABRIEL
REIS
KEESEN:13872797697
Data: 2024.04.19
11:01:57 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando as partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Eletrônico do Município e Jornal de Circulação Regional, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FORO

É eleito o Foro da comarca de Congonhas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhas, 19 de abril de 2024.

JEAN ANGELO DE
OLIVEIRA:02936317606

Assinado de forma digital por JEAN
ANGELO DE OLIVEIRA:02936317606
Dados: 2024.04.22 09:27:51 -03'00'

Jean Ângelo De Oliveira

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER, EVENTOS E TURISMO

GABRIEL REIS
KEESEN:138727
97697

Assinado de forma digital
por GABRIEL REIS
KEESEN:13872797697
Dados: 2024.04.19
11:01:48 -03'00'

Gabriel Reis Keesen

AUREA ESTRUTURA E SISTEMAS AMBIENTAIS LTDA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ens do Processo por Fornecedor e Contrato

Item	Descrição do Material	Licitação: 140/2023- PE	Data de Homologação: 19/01/2024	Registro de Preço: Não	Qtde. Licitada	Qtde. Contratada	Qtde. Aditada	Qtde. Total	Qtde. Adquirida	Qtde. Pendente	Valor Unitário	Saldo R\$
: 304/2023												
828 - AUREA ESTRUTURAS E SISTEMAS AMBIENTAIS LTDA.												
147/2024 (Código: 5551)												
6	BARRACA 3 X 3 METROS - BARRACA MEDINDO 3 X 3 METROS, COR AZUL, MODELO PIRAMIDAL. COM BALCÃO FRENTE E LATERAL, COM LARGURA ENTRE 30CM E 40CM DE LARGURA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. CONFECCIONADA COM BARRAS METÁLICAS DE FERRO TUBULAR DE 16 A 18". ENCAIXE COM AUXÍLIO PARAFUSOS DE AÇO GALVANIZADO. ESTRUTURA GALVANIZADA SOLDADA EM SISTEMA MIG. EM LONA EMBORRACHADA TD 1000, IMPERMEÁVEL, ANTI CHAMAS, ANTI MOFO, ANTI RAIOS UV. FECHAMENTO TOTAL 03 LONAS (TETO, SAIA E FECHAMENTO). EMENDAS EM SISTEMA DE VULCANIZAÇÃO ELETRÔNICA. FIXAÇÃO DA LONA À ESTRUTURA FÉRREA ATRAVÉS DE VELCROS. A LONA DEVERÁ ESTAR LIMPA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, OU SEJA, SEM MANCHAS, SEM A PRESENÇA DE LAMA, SUJIDADES, TINTAS, RASGOS, FUROS OU REMENDOS. - TODA ESTRUTURA COM DESENVOLVIMENTO IGUAL OU SUPERIOR.		70,000	70,000	0,000	70,000	0,000	70,000	0,000	70,000	390,0000	27.300,00
- 70 UNIDADES PARA ATENDER 03 (TRÊS) DIAS.												
Total do Contrato:												
Total do Fornecedor:												
Total do Processo:												
Total Geral:												
GABRIEL REIS KEESEN:1387279769 Assinado de forma digital por GABRIEL REIS KEESEN:1387279769 JEAN ANGELO DE OLIVEIRA:02936317606 Assinado de forma digital por JEAN ANGELO DE OLIVEIRA:02936317606 Dados: 2024.04.19 11:01:36 -03'00' Dados: 2024.04.22 09:28:37 -03'00'												

